



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 341/2023  
Data: 03/04/2023 - Horário: 16:37  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 13/2023**



*Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária, sendo:

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**001 – GABINETE DO SECRETARIO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0002 – APOIO ADMINISTRATIVO**

**10489 – MANUTENÇÃO COM CONVENIO**

**33.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 50.000,00**

**FONTE: 250000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -**  
**EXERCICIOS ANTERIORES**

**Art. 2º** Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso I, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro exercício 2023 – Fonte 250000000 – Recursos vinculados – exercícios anteriores.....R\$ 50.000,00



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

**Parágrafo Único** - As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA -- Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 03 de abril de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.***

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para abertura de crédito especial a ser aberto para que possamos custear despesas referente a manutenção de convênios. A serem celebrados com entidades públicas e não governamentais. Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2023, verificamos que a Lei 1.516/2022, não trouxe no orçamento a dotação para essa modalidade.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito, serão utilizados recursos conforme Art. 43 §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 50.000,00.

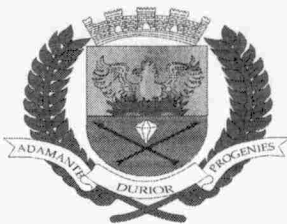
Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 03 de abril de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº 13/2023**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de Administração.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

**I – IMPACTO:**

| <b>Tipo de Aumento de Despesa:</b>    |                                    |                      |
|---------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| X                                     | (a) Criação de Ação (especial)     | R\$ 50.000,00        |
|                                       | (b) Expansão de Ação (suplementar) |                      |
| <b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b> |                                    | <b>R\$ 50.000,00</b> |

| <b>Estimativa Anual de Aumento</b> |                     |                     |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Exercício 01 (2023)                | Exercício 02 (2024) | Exercício 03 (2025) |
| R\$ 50.000,00                      | R\$                 | R\$                 |



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

**Nota Explicativa 1:** Por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2024 e 2024), considerando não se tratar de despesas continuadas.

| Tipos de Recursos                       |                                                     |                      |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|
| X                                       | (d) Superávit financeiro de exercício anterior      | R\$ 50.000,00        |
|                                         | (e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos) | R\$ 0,00             |
|                                         | (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações           | R\$ 0,00             |
|                                         | (g) Dotação orçamentária inicial                    | R\$ 0,00             |
| <b>(h) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f+g):</b> |                                                     | <b>R\$ 50.000,00</b> |

| Recursos:      |                             |                      |
|----------------|-----------------------------|----------------------|
| Fonte Recurso: | Tipos de Recursos:          | Valor                |
| 1600000000     | Anulação parcial de dotação | R\$ 50.000,00        |
| <b>Total:</b>  |                             | <b>R\$ 50.000,00</b> |

| ESTIMATIVA DE IMPACTO     |                                                                                |                 |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                           | (i) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro anulação parcial de dotações) | R\$ 50.000,00   |
|                           | (j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)                             | R\$ 50.000,00   |
| <b>(l) IMPACTO (h-i):</b> |                                                                                | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Diamantino – MT, 03 de abril de 2023

  
**Marneides Nogueira Leite de Araújo**  
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

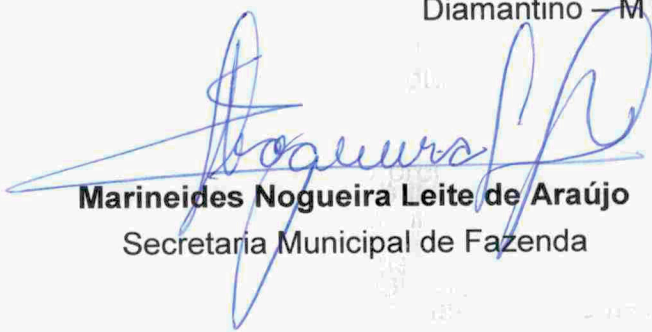
**PL: nº 13/2023**

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 03 de abril de 2023



**Marineides Nogueira Leite de Araújo**  
Secretaria Municipal de Fazenda